

## **INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 78/93**

(Publicada no Diário Oficial de 13/07/1993)

**O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA**, no uso de suas atribuições, tendo em vista as dúvidas surgidas quanto à aplicabilidade da Portaria nº 362 de 31 de julho de 1992, e,

considerando que a referida Portaria reconheceu, até posterior deliberação, a inexigibilidade do disposto no § 6º do art. 11 do RICMS;

considerando que a iniciativa de incluir as operações com algodão em pluma no diferimento não modifica substancialmente o tratamento anterior;

considerando que não houve deliberação posterior específica, resolve expedir as seguintes

### **INSTRUÇÕES**

**1** - Continua em vigor a Portaria nº 362/92, de 31/07/92, que reconheceu, até posterior deliberação a inexigibilidade do disposto no § 6º do art. 11 do Regulamento do ICMS, relativamente às operações com algodão em pluma, não atingidas pelo diferimento.

**2** - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

**Salvador**, 12 de julho de 1993.

**HÉLIO BOTELHO PINTO DA SILVA**

Diretor